

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

Processo Administrativo nº 225 de 22/02/2024

CONVOCATÓRIA PARA SELEÇÃO DE PARECERISTAS/AVALIADORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO PROJETOS INSCRITOS NOS EDITAIS MUNICIPAIS REFERENTES À LEI COMPLEMENTAR 195/2022 – LEI PAULO GUSTAVO

O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 76.247.378/0001.56, com sede na Avenida Rio Branco, nº 3717, centro, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, por meio da Fundação Cultural de Umuarama, torna público que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando a convocação da classe artístico-cultural e a comunidade de Umuarama e Região para participarem da seleção de prestações de serviços culturais, para ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da COVID-19, intitulado EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - LEI PAULO GUSTAVO - CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE PARECERISTAS/AVALIADORES, de acordo com o estabelecido na legislação federal: Lei Complementar nº 195/2022, Decreto nº 11.525/2023, Decreto nº 11.453/2023, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis ao objeto do presente chamamento e pelas condições do presente Edital.

1 - O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA – www.umuarama.pr.gov.br – Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717, na Fundação Cultural de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3633, ou solicitar através do e-mail.fundacaocultural@umuarama.pr.gov.br.

2 – DATA DAS INSCRIÇÕES: DE 02 DE ABRIL DE 2024 A 16 DE ABRIL DE 2024 - As inscrições são gratuitas e deverão ser feitas exclusivamente pelo e-mail fundacaocultural@umuarama.pr.gov.br, conforme orientações especificadas no edital.

3 - Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria de Administração – Divisão de Licitações e Contratos, ou pelo telefone (044) 3621 – 4141, ramal 127, 129 ou e-mail: licita@umuarama.pr.gov.br, ou Fundação Cultural de Umuarama telefone(044) 3624-4112 ou e-mail: fundacaocultural@umuarama.pr.gov.br.

PAÇO MUNICIPAL, 22 de março de 2024.

RODRIGO FERNANDES PEREIRA
Secretário da Fundação Cultural de Umuarama

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

Processo Administrativo nº 225 de 22/02/2024

CONVOCATÓRIA PARA SELEÇÃO DE PARECERISTAS/AVALIADORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO PROJETOS INSCRITOS NOS EDITAIS MUNICIPAIS REFERENTES À LEI COMPLEMENTAR 195/2022 – LEI PAULO GUSTAVO

1. DO PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 76.247.378/0001.56, com sede na Avenida Rio Branco, nº 3717, centro, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, por meio da Fundação Cultural de Umuarama, torna público que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando a convocação da classe artístico-cultural e a comunidade de Umuarama e Região para participarem da seleção de prestações de serviços culturais, para ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da COVID-19, intitulado EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - LEI PAULO GUSTAVO - CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE PARECERISTAS/AVALIADORES, de acordo com o estabelecido na legislação federal: Lei Complementar nº 195/2022, Decreto nº 11.525/2023, Decreto nº 11.453/2023, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis ao objeto do presente chamamento e pelas condições do presente Edital.

2. DO OBJETO E VALORES

2.1 Constitui objeto do presente edital, a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO de incentivo a cultura, tanto de Pessoa Física, quanto de Pessoa Jurídica (exclusivamente nas modalidades de Empresário Individual e/ou Microempreendedor Individual - MEI), brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), residente e domiciliado(a) em Umuarama ou Região, para avaliar e elaborar parecer técnico e artístico, quanto ao conteúdo das propostas habilitadas nos Editais da Lei Paulo Gustavo 001/2023 e 002/2023, do município de Umuarama, Estado do Paraná, no valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote	Descrição do Item	Quantidade	Unidade	Área	Valor Unitário	Valor Total
1	Parecer/Avaliação de Projetos Culturais	4 (quatro)	Unidade	Paraceristas	R\$ 6.000,00 (seis mil reais)	R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

2.2 Os recursos orçamentários para a presente Convocatória decorrem da seguinte Dotação Orçamentária:
50.001 - Fundação Cultural

13.392.0022.2.224 - Ação Cultural

33.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

33.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte - 60214

2.3 Os valores dos serviços acima são de montante bruto, ficando sujeito ao recolhimento de impostos, nas condições previstas em legislação vigente na data de liberação dos recursos.

2.4 As quantidades estabelecidas no lote 1, serão divididas igualmente entre os pareceristas credenciados.

3. DA COMPOSIÇÃO

3.1 A equipe de pareceristas será composta por membros selecionados por meio deste Edital, com experiência em uma das categorias seguintes ou mais, a qual será composta por, no máximo, 04 (quatro) pareceristas com capacidade para avaliar projetos direcionados à produção audiovisual e às demais áreas culturais.

a) Artes Visuais	b) Patrimônio Imaterial (Manifestações tradicionais e capoeira, tradição popular)
c) Audiovisual	d) Circo
e) Dança	f) Literatura
g) Música	h) Teatro

4. DO CRONOGRAMA

4.1 O processo de inscrição, seleção e habilitação, bem como as atividades citadas neste edital, obedecerão ao cronograma, conforme descrito no anexo 3.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 Para concorrer a este Edital, o(a) candidato(a) deverá ser Pessoa Física ou Jurídica (exclusivamente nas modalidades de Empresário Individual e/ou Microempreendedor Individual - MEI), brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), com idade mínima de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliado(a) em Umuarama ou Região, com experiência profissional comprovada nas áreas descritas no item 2.1 (tabela).

5.2 As inscrições são gratuitas e deverão ser feitas exclusivamente pelo e-mail fundacaocultural@umuarama.pr.gov.br, identificando no campo assunto o termo "Pareceristas - Lei Paulo Gustavo", sendo que os documentos exigidos nesta inscrição deverão ser encaminhados em formato PDF e em arquivo único, direcionados à Equipe de Análise para Seleção de Pareceristas/Avaliadores do Edital de Chamamento Público nº 001/2024.

5.3 Não serão aceitas inscrições realizadas fora do prazo previsto neste edital.

5.4 As dúvidas relacionadas ao processo de inscrição poderão ser sanadas exclusivamente pelo e-mail indicado no item 5.2.

5.5 O Município de Umuarama não se responsabilizará por qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, do último dia de inscrição. As inscrições recebidas após esse horário não serão aceitas.

5.6 É de total responsabilidade do(a) candidato(a) a veracidade das informações e documentos enviados, sendo o Município isento de qualquer responsabilidade civil ou penal.

5.7 Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicarão na inabilitação do(a) candidato(a), sem prejuízo de aplicação das medidas legais cabíveis.

5.8 As inscrições realizadas em formulário inadequado ou com documentação incompleta implicarão na automática desclassificação da inscrição.

6. DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

6.1 Pessoa Física:

- a)** Ficha de Inscrição (anexo 1);
- b)** Comprovante de residência ou Declaração de Corresidência (anexo 2);
- c)** Portfólio comprobatório;
- d)** Documentos pessoais do candidato CPF e RG (frente e verso) ou cópia da CNH;
- e)** Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>);
- f)** Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda do Governo do Paraná (<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);
- g)** Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais expedida pelo Município de Umuarama/Pr, a ser obtida pelo (<http://servicos.umuarama.pr.gov.br/portal-contribuinte/emissao-certidoes>); somente para o candidato que for de Umuarama/Pr, ou
- h)** Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais expedida pelo Município de origem do inscrito;
- i)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);
- j)** Comprovante de conta bancária do inscrito (Pessoa Física) informando: Nome do banco, número da agência (com dígito), nº da conta (com dígito);
- k)** Serão aceitas Certidões Positivas com Efeito de Negativas.

6.2 Pessoa Jurídica (exclusivamente nas modalidades de Empresário Individual e/ou Microempreendedor Individual - MEI):

- a)** Ficha de Inscrição (anexo 1);
- b)** Portfólio comprobatório do empresário;
- c)** Documentos pessoais do empresário de CPF e RG (frente e verso) ou cópia da CNH;
- d)** Cartão CNPJ;
- e)** Atos constitutivos, qual seja o Contrato Social, nos casos de pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, ou Estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil; Ativa da União (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>);
- f)** Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda do Governo do Paraná (<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);

- g)** Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais expedida pela Prefeitura Municipal de Umuarama, a ser obtida pelo (<http://servicos.umuarama.pr.gov.br/portal-contribuinte/emissao-certidoes>) somente para o candidato que for de Umuarama/Pr, ou
- h)** Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais expedida pela prefeitura do município de origem do inscrito;
- i)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);
- j)** Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS – emitido pelo portal da Caixa Econômica Federal (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- k)** Inscrição no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- l)** Comprovante de conta bancária de Pessoa Jurídica, em nome da empresa ou do inscrito (em caso de MEI), informando: Nome do banco, número da agência (com dígito), nº da conta (com dígito). Podendo ser conta bancária já existente.
- m)** Serão aceitas Certidões Positivas com efeito de Negativas.

7. DAS VEDAÇÕES

7.1 Não podem se inscrever neste edital, candidatos que:

- a)** Tenham se envolvido diretamente na elaboração deste edital;
- b)** Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros);
- c)** É vedada a inscrição de todos (as) aqueles (as) que integram o quadro de funcionários (as) do Município de Umuarama, incluindo-se os(as) servidores(as) públicos(as), terceirizados(as), os(as) bolsistas, os(as) ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos ou indiretos com o Município de Umuarama;
- d)** É vedada a inscrição de todos aqueles que são proponentes, integrantes de equipe principal ou coparticipantes, ainda que posterior ao processo de seleção, de quaisquer projetos apresentados aos editais da Lei Paulo Gustavo nº 001/2023 e nº 002/2023 deste Município. Essa vedação se estende a seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e)** É vedada a participação nesse edital, de sócios, diretores, administradores ou funcionários das empresas que tiverem projetos inscritos nos Editais Municipais de Chamamento Público da Lei Paulo Gustavo nº 001/2023 e ou nº 002/2023;
- f)** Pessoas jurídicas com modalidade diversa das informadas no item 6.2.

8. DA SELEÇÃO

8.1 A seleção dos(as) candidatos(as) será realizada em etapa única, por meio de análise curricular (portfólio), de caráter eliminatório e classificatório, realizada pela Equipe do Departamento Municipal de Cultura responsável pela Análise e Seleção de Pareceristas/Avaliadores.

8.2 A análise curricular buscará a qualificação técnica dos(as) inscritos(as) na respectiva área de atuação e será

realizada de acordo com a pontuação obtida pelo somatório dos requisitos abaixo detalhados (comprovados de forma objetiva, sendo apenas pontuado o que for comprovado), e seus limites de comprovações, podendo-se atingir a pontuação máxima de 40 (quarenta) pontos, conforme tabela a seguir:

FORMAÇÃO	ATIVIDADES	PONTUAÇÃO
1) Formação nas áreas (Item 2.1)	Cursos técnicos - Pontuado 01 ponto cada certificado (limitado a 5 certificados)	05 pontos
	Especialização: Pontuado (02 pontos) Mestrado: Pontuado (03 pontos) Doutorado: Pontuado (05 pontos)	10 pontos
2) Experiência de tempo Profissional	Atividades profissionais, contagem por ano, Sendo a maior pontuação para 10 anos ou mais.	01 a 10 pontos
3) Experiência profissional nas áreas conforme portfólio	Ex: publicações literárias; exposições individuais ou coletivas; apresentações e shows; produtos culturais produção científica; curadoria de exposições; participação em festivais; ensino de artes, cultura e correlatos; cenografia; participação em produções cinematográficas; figurino; fotografia; iluminação; publicação de artigos científicos; avaliador(a) em banca de heteroidentificação; (sendo 0,1 ponto cada comprovação, limitado ao total de 15)	01 a 15 pontos
	Pontuação máxima	40 pontos

8.3 A comprovação curricular deverá ser apresentada através de portfólio.

8.4 Para ser considerado(a) selecionado(a), será usado o critério de maior pontuação.

8.5 A pontuação final de cada candidato será composta pela somatória da pontuação constante na tabela do item 8.2.

8.6 Estabelece-se em caso de empate, para fins de classificação, a maior nota nos critérios acima de acordo com a ordem crescente respectivamente.

8.7 Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, será realizado por meio de idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada (ano, mês e dia).

8.8 O parecerista selecionado terá um prazo de até 06 horas após a divulgação dos selecionados para formalizar desistência do processo de análise dos projetos, para que se tenha tempo hábil para substituição pelo primeiro da lista dos não selecionados.

8.9 Tanto o resultado preliminar quanto o final serão divulgados no site do Município de Umuarama e na página do Instagram da Fundação Cultural (@fundacao.cultural). Cabe ao candidato a responsabilidade pelo

acompanhamento das etapas e resultados do edital.

8.10 As irregularidades encontradas no processo de inscrição, seleção ou contratação, constatadas a qualquer tempo, desclassificação o(a) candidato(a).

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências, na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, por escrito, em relação ao presente Edital ou ainda para impugnar os termos deste Edital, em **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.**

9.2 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas a Fundação Cultural através do e-mail: fundacaocultural@umuarama.pr.gov.br.

9.3 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de cópia de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de cópia CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestado serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9.4 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar o princípio da isonomia.

10. DOS RECURSOS

- a) O candidato terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, para interposição de recurso do resultado da seleção, considerando-se para o início da contagem a data seguinte da divulgação do resultado dos selecionados.
- b) Referido prazo consta do cronograma em anexo.
- c) Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- d) As razões de recurso deverão ser enviadas pelo e-mail: fundacaocultural@umuarama.pr.gov.br destinado à Equipe de Análise para Seleção de Pareceristas/Avaliadores do Edital 001/2024.
- e) Não será permitida, no recurso do resultado preliminar, a juntada de documentos adicionais nem alterações/rerratificações dos documentos já apresentados.
- f) Não caberão pedidos de recurso da Lista Final de divulgação dos Pareceristas Habilitados.

11. DA COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DA BANCA DE AVALIADORES/PARECERISTAS

11.1 São competências dos Avaliadores/Pareceristas:

- a) Analisar o conteúdo dos projetos inscritos nos Editais de Chamamento Públicos da Lei Paulo Gustavo nº. 001/2023 e 002/2023, avaliando e pontuando cada projeto, relatando suas considerações e emitindo pareceres conclusivos.
- b) Cada parecerista selecionado deverá, obrigatoriamente, analisar todos os projetos disponibilizados pelo Departamento de Cultura referentes aos Editais 001/2023 e 002/2023.
- c) Entregar as análises e as listas de projetos selecionados, em ambos os editais, obrigatoriamente até 27/05/2024.

OBS: As considerações e pareceres sobre cada projeto ficarão arquivados junto a documentação administrativa dos mesmos no Departamento de Cultura.

12. DA REMUNERAÇÃO

- a)** O valor total disponível para esta convocatória é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a ser distribuído na contratação de até 4 (quatro) pareceristas.
- b)** Cada membro integrante dos pareceristas fará jus a remuneração de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
- c)** No caso de Pessoa Jurídica/Pessoa Física serão descontados os impostos devidos.
- d)** O pagamento será feito, em cota única, na conta bancária que o parecerista indicou no ato da inscrição desse edital.
- e)** O prazo para pagamento dos serviços prestados será de até 30(trinta) dias, após a execução dos serviços.
- f)** Caso o número de candidatos inscritos/selecionados seja inferior a 04 (quatro), o total de recursos serão divididos igualmente entre os pareceristas habilitados.

13. DOS IMPOSTOS

13.1 Será retido na fonte o valor de impostos correspondentes, de acordo com as alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.

14 .DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A despesa decorrente do objeto deste Edital correrá à conta dos recursos oriundos da Lei Complementar 195/2022 – Lei Paulo Gustavo e de acordo com o Decreto Nacional Nº 11.525/2023.

14.2 Quaisquer dúvidas que o candidato ou parecerista tiver, deverá encaminhá-las pelo e-mail: fundacaocultural@umuarama.pr.gov.br ou ligar no (44) 3621-4112.

14.3 A inscrição do(a) candidato(a) implicará no conhecimento e concordância plena e integral com os termos deste Edital e eventuais alterações e legislação vigente, sendo o mesmo o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Umuarama/PR de qualquer responsabilidade civil ou penal.

14.4 Os casos omissos relativos a este Edital serão deliberados pela Equipe de Análise para Seleção de Pareceristas/Avaliadores do Departamento Municipal de Cultura.

14.5 O Município de Umuarama/PR, havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar este Edital a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.

15. ANEXOS

Anexo 1 – Formulário de inscrição.

Anexo 2 – Declaração residência e ou de Corresidência.

Anexo 3 – Cronograma



FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA

CNPJ 80.902.372/0001-42

Av. Rio Branco, 3633 - Umuarama - Paraná - Cep. 87.501-130

Fone/Fax: (44) 3621-4112 - E-mail: fundacaocultural@umuarama.pr.gov.br

Anexo 4 – Declaração de Autenticidade

ANEXO 5 – Declaração Unificada

ANEXO 6 – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços

Umuarama, 22 de março de 2024.

RODRIGO FERNANDES PEREIRA
Secretário da Fundação Cultural de Umuarama

ANEXO 1

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2024

“LEI PAULO GUSTAVO - CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE PARECERISTAS/AVALIADORES”

1. FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1.1 DADOS DO CANDIDATO

O candidato é pessoa física ou jurídica?

() Pessoa Física

() Pessoa Jurídica

1.1.1 – PARA PESSOA FÍSICA:

Nome completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Órgão expedidor/UF:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

1.1.2 – Qual o seu grau de escolaridade?

() Ensino Médio Completo () Curso Técnico Completo

() Graduação. Qual área?

() Pós Graduação – especialização.. Qual área?

() Mestrado () Doutorado () PHD. Qual área?

1.1.3 – Qual a área de atuação:

- () Artes plásticas () Música
() Artes Visuais () Literatura
() Circo () Patrimônio Imaterial
() Dança () Teatro
() Outras:

Descreva _____

2.1 PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Nome do representante legal:

CPF do representante legal:

RG do representante legal:

Órgão expedidor/UF:

E-mail do representante legal:

Telefone do representante legal:

2.1.1 – Qual o seu grau de escolaridade do empresário?

- () Ensino Médio Completo () Curso Técnico Completo
() Graduação. Qual área?
() Pós Graduação – especialização.. Qual área?
() Mestrado () Doutorado () PHD. Qual área?

2.1.2 – Qual a área de atuação do empresário:

- () Artes plásticas () Música
() Artes Visuais () Literatura

() Circo () Patrimônio Imaterial

() Dança () Teatro

() Outras: Descreva. _____

3.1 – DADOS BANCÁRIOS:

Nome:

Banco:

Agência:

Conta nº:

4.1 – AUTORIZAÇÃO

() Autorizo o uso do meu nome, da minha imagem e som, para a divulgação do trabalho na Lei Paulo Gustavo, relacionado a função a que estou me candidatando, sem ônus para o município.

Assinatura do Candidato

ANEXO 2

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2024

“LEI PAULO GUSTAVO - CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE PARECERISTAS/AVALIADORES”

DECLARAÇÃO DE COORESIDÊNCIA

NOME DO CANDIDATO:

Declaro para os devidos fins, junto à Fundação Cultural de Umuarama/PR que o (a) candidato acima identificado (a) é domiciliado (a) no endereço de minha moradia, no endereço citado abaixo, em anexo encaminho comprovante de meu domicílio.

Declaro ainda para todos os fins de direito perante as leis vigentes que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovada, inclusive para diligências cabíveis.

INFORME O ENDEREÇO COMPLETO DA RESIDÊNCIA:			
RUA		NUMERO	
COMPLEMENTO		BAIRRO	
CEP		MUNICIPIO	

ASSINATURA DO TITULAR DA CONTA

ESSA DECLARAÇÃO SÓ TERÁ VALIDADE SE FOR APRESENTADA COM:
a) Todos os dados completos;
b) Com anexo a cópia do comprovante de endereço informado.

ANEXO 3

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ___/2024

“LEI PAULO GUSTAVO - CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE PARECERISTAS/AVALIADORES”

CRONOGRAMA

ETAPAS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS /AVALIADORES Nº 001/2024		
Etapa	Atividade	Período
01	Publicação do Edital	25/03/2024
02	Período de Impugnação ao Edital	26/03/2024 a 28/03/2024
03	Resultado da Impugnação do Edital	01/04/2024
04	Período de recebimento das inscrições (conforme Item 4.2 do edital)	02/04/2024 a 16/04/2024
05	Publicação da lista dos pareceristas inscritos	17/04/2024
06	Publicação da lista dos pareceristas selecionados	22/04/2024
07	Período de recurso das inscrições indeferidas	23/04/2023 a 25/04/2024
08	Publicação dos resultados do recurso das inscrições indeferidas	29/04/2024
09	Banca de Heteroidentificação	02/05/2024
	Publicação do resultado da banca de heteroidentificação	03/05/2024
10	Recurso do resultado da Banca de Heteroidentificação	04/05/2024 a 06/05/2024
11	Resultado do Recurso Banca de Heteroidentificação	08/05/2024
12	Análise dos Projetos Inscritos (Editais 001/2023 e 002/2023)	09/05/2024 a 26/05/2024
13	Publicação dos projetos selecionados	27/05/2024
14	Período de recurso dos projetos selecionados	28/05/2024 a 31/05/2024
15	Resultado dos recursos dos projetos selecionados	05/06/2024
16	Prazo para o pagamento dos projetos selecionados	06/06/2024 a 16/06/2024

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES UNIFICADA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2024 – PMU

Prezado (as) Senhores (as):

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, por meio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA:**

() Sob as penas do artigo 299, do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), microempreendedor individual (MEI) ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**

a) Para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação na presente Concorrência Eletrônica, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

c) Estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;

d) Assumir a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;

f) Para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;

g) Para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos Processos Licitatórios/de Contratação Direta, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da instituição é o (a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº, inscrito (a) no CPF sob nº, cuja função/cargo é..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato;

h) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.

i) Para os devidos fins, que não possui nenhum sócio ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possui em seu quadro social, nenhum Servidor do Município;

j) Que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal);

k) Ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, o Município terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo;

l) Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente;

m) Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação;

n) Para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

o) Que caso altere o citado e-mail ou telefone, compromete-se a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.

p) Que nomeia e constitui o (a) senhor (a)....., portador (a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente à Chamada Pública nº _____ e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2024

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA**, inscrita no CNPJ sob nº 80.902.372/0001-42, com sede na Avenida Rio Branco, 3633, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Secretário da Fundação Cultural de Umuarama, o Sr. **RODRIGO FERNANDES PEREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.615.597-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 053.080.199-08, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado do _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade, RG nº _____ SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, resolvem na melhor forma de direito, o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/02/225; em decorrência do chamamento público nº ____/2024 - FCU, LEI COMPLEMENTAR 195/2022 – LEI PAULO GUSTAVO, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº ____/2024, ratificado/autorizado em ____ de ____ de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 20 de janeiro de 2024, edição nº. 12.926, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso III, “B”, bem como da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos de parecerista/avaliador para seleção e avaliação de projetos inscritos nos editais de chamamento público nº 001/2023 e nº 002/2023 - FCU, referentes a **LEI COMPLEMENTAR 195/2022 – LEI PAULO GUSTAVO**.

Item	Descrição	Valor total
1	Prestação de serviços técnicos de parecerista/avaliador	

Parágrafo Primeiro: Vinculam a esta contratação, independente de transcrição:

- I – O Termo de Referência;
- II – A autorização de Contratação Direta;
- III – A Proposta da Contratada;
- IV – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Inexigibilidade ____/2024 – FCU.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR (ES) E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como **GESTOR (A) DE CONTRATO:** o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade, RG. nº. _____ SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. _____, e como **GESTOR (A) SUPLENTE:** o Sr. _____, portador da cédula de identidade, RG nº ____ SSP/PR, inscrito no CPF sob nº _____, e como **FISCAL (IS) DE CONTRATO:** o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade, RG. nº. ____ SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. _____, e como **FISCAL SUPLENTE:** O Sr. _____, portador da Cédula de Identidade, RG nº.

_____ SSP/PR, inscrita no CPF sob nº. _____, Arquiteta e Urbanista e Chefe de Divisão de Engenharia de Trânsito, lotada na Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

I - O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, tendo início em ____ de ____ de **2024** e com **termo em ____ de ____ de 2025**, prorrogável por igual período, caso seja de interesse da Administração, na forma do artigo 105, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

II - A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação com a Contratada.

Parágrafo Primeiro: Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação de serviços tem natureza continuada;

Parágrafo Segundo: Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Parágrafo Terceiro: Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Parágrafo Quarto: Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;

Parágrafo Quinto: Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação;

Parágrafo Sexto: A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

Parágrafo Sétimo: A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

Parágrafo Oitavo: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;

Parágrafo Nono: O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Parágrafo Décimo: A Autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar sempre de forma escrita, a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual/prorrogação contratual;

Parágrafo Décimo Primeiro: A Administração deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, caso a Contratante opte pela prorrogação do presente instrumento contratual;

Parágrafo Décimo Segundo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos casos do art. 106, inciso III e seus parágrafos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR: O valor total da presente contratação é de **R\$ _____** (_____).

I – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

II – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/serviços efetivamente prestados;

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor;

Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado, por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente, a serem indicados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

I – O pagamento será efetuado em até _____ () dias após/conforme a execução, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto ou Recibo, mediante instruções da SESTRAM – Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana, relativa à parcela de serviços efetivamente prestados e medidos;

II – Na emissão das notas fiscais para fins de pagamento a Contratada deverá observar:

a) As regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, bem como as disposições previstas no Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena de não aceitação por parte da Contratante.

III – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;

IV – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

V – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo Primeiro: Como condição para pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Relatório da efetiva prestação dos serviços, indicando as atividades concluídas;

II – Guia de Previdência Social (GPS) devidamente quitada;

III – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social (GFIP) devidamente quitada, destacando os empregados designados para a execução do objeto ora contratado;

VI – Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviço – ISS, devidamente quitada;

VII – Declaração destacando informações constantes na guia GPS, pertinente aos empregados designados para a execução do objeto ora contratado, constando:

a) Número do contrato;

b) Número e mês referência da medição;

c) Número da Nota fiscal/Fatura;

d) Número de empregados;

e) Salário Contribuição;

f) Segurados e empresa.

VIII – Após aceitação dos documentos, a Contratada emitirá Nota Fiscal Eletrônica e enviará ao Contratante, que dará aceite definitivo no recebimento dos produtos/serviços, após conferência por servidor responsável pelo recebimento e da análise da documentação comprobatória do recebimento;

Parágrafo Segundo: A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Quarto: Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

Parágrafo Quinto: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da Contratada, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Sexto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Sétimo: Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

Parágrafo Oitavo: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

Parágrafo Nono: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à **FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA**, conforme solicitado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: A CONTRATADA, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº ____/2024 e o Contrato de Prestação de Serviços nº ____/2024 – FCU.**

I – Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número da conta-corrente e agência bancária para fins de pagamento;
II – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ contratado, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais e/ou matriz.

Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do **FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA**, inscrita no CNPJ sob nº 80.902.372/0001-42, com as informações contidas na Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

I – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em ____2024;

II – Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA/IBGE** do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;

III – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

IV – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

V – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

VI – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;

VII – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

VIII – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

50.001 - Fundação Cultural

13.392.0022.2.224 - Ação Cultural

33.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

33.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte - 60214

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII): O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto que constam no Termo de Referência, anexo

ao Processo de Inexigibilidade nº ____/2024 – PMU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

I – O parecerista/avaliador terá o prazo de 17 (dezesete) dias para analisar todos os projetos inscritos nos dois Editais 001/2023 e 002/2023 e será responsável direto pela análise de cada projeto entregue pelos proponentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As listas resultantes dos projetos selecionados, bem como as justificativas da seleção deverão ser entregues até às _____ do dia ____/_____/2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O parecerista/avaliador deverá ficar à disposição do CONTRATANTE para eventuais consultas, até as publicações das listas finais dos projetos contemplados nos Editais 01/2023 e 2/2023, previstas para dia ____/_____/2024, não cabendo nenhuma remuneração adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – A verificação da adequação do fornecimento/prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

III – O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – A conformidade do material a ser entregue/executado, deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;

VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações exigidas em Lei, o CONTRATANTE deverá:

- I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;
 - II – Promover o recebimento provisório e o definitivo nas condições e nos prazos e estabelecidos no Termo de Referência ou Projeto Básico e no presente contrato;
 - III – Fiscalizar obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se em seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos;
 - IV – Assegurar à Contratada o livre acesso às informações para a plena execução do contrato;
 - V – Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no contrato, pagando à Contratada o valor resultante da prestação do serviço/entrega do bem, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - VI – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços/das entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos;
 - VII – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura da Contratada, no que couber;
 - VIII – Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;
 - IX – Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
 - X – Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços/dos bens, após seu recebimento;
 - XI – Cumprir integralmente as condições contratadas;
 - XII – Fornecer e garantir à empresa todos os elementos e informações pertinentes que se fizerem necessários à correta execução do objeto;
 - XIII – Acompanhar, fiscalizar e atestar a conformidade relativa à execução do objeto, em face das condições contratadas;
 - XIV – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, bem como no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - XV – Notificar a Contratada, por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades, constatadas no curso da execução dos serviços/entrega dos bens, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas; para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;
 - XVI – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio de servidor especialmente designado;
 - XVII – Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - XVIII – Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato e no Termo de Referência;
 - XIX – Aplicar à Contratada as sanções previstas em Lei e no presente contrato;
 - XX – Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
 - XXI – Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
 - XXII – Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;
 - XXIII – Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - XXIV – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pela Contratada, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- a) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.

XXV – Notificar os emitentes da (s) garantia (s) no contrato, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

Parágrafo Único: O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações exigidas em Lei, a **CONTRATADA** deverá:

I – Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II – Efetuar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

III – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

IV – Tratar confidencialmente as informações e dados que lhe forem fornecidos em decorrência do contrato para a realização dos serviços, não podendo divulgá-los ou disponibilizá-los para consulta por terceiros sem autorização prévia e expressa o Poder Executivo Municipal;

V – Comunicar o Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VI – Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

VII – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência e/ou pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VIII – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

IX – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

X – Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

XI – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

XII – Comunicar ao (s) fiscal (is) do contrato, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual, ou assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

- XIII – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- XIV – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;
- XV – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XVI – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XVII – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XVIII – Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;
- a) Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, a Contratada deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;
- b) O pedido a que se refere a alínea “a” deste inciso, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;
- XIX – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- XX – Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais, relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da Contratada;
- XXI – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- XXII – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste contrato;
- XXIII – Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- XXIV – Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, bem como no presente contrato, em plena validade;
- XXV – Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documento e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- XXVI – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;
- XXVII – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- XXVIII – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XXIX – Indicar preposto para representá-lo durante toda a execução do contrato;
- XXX – A indicação ou a manutenção do preposto indicado pela empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- XXXI – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução dos serviços;

XXXII – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

XXXIII – Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com a cláusula oitava do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até limite de 30 (trinta) dias;

1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);

2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia

3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

IV – Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei 14.133/2021);

IV – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);

V – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VI – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para ao Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA OBRIGATORIEDADE DAS COTAS DE APRENDIZES:

Caso o objeto contratual se enquadre:

I – Nos casos de contratação e/ou prestação de serviços terceirizados que envolvam mão de obra cujas atividades demandem formação profissional competirá às partes contratuais:

- a) Dentre os aprendizes a serem contratados (as) pela Contratada, a mesma deverá priorizar a contratação de adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, **que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social**, nos termos do artigo 53, *caput*, incisos I a III e §2º, do Decreto Presidencial nº 9.579 de 22 de novembro de 2018, com redação conferida pelo Decreto Presidencial nº 11.479 de 06 de abril de 2023;
- b) É responsabilidade da empresa Contratada a comprovação da condição de vulnerabilidade e/ou risco social por meio da apresentação de declaração emitida pela Assistência Social do Município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho de aprendizagem;

c) A Contratante não promoverá contratação com empresas que se encontrem em descumprimento da cota de aprendizes, considerando que a inobservância da respectiva obrigação implica reconhecer a ausência de habilitação social e trabalhista;

d) Caberá à Contratante estabelecer mecanismos efetivos de controle, durante a execução do contrato, quanto à obrigação de cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas contratadas, não sendo suficiente a apresentação de autodeclaração pela empresa, incluído ainda a fiscalização quanto ao cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias;

e) Caberá à Contratada a averiguação do cumprimento ou não da cota de aprendizes por intermédio do link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz> (e em sua falta outro método fixado pelo Governo Federal para consulta) emitindo a respectiva certidão de regularidade.

e.1) Durante a fase da execução contratual, a certidão de regularidade de cota de aprendizes deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento.

f) A Contratante incumbir-se-á de fiscalizar, durante toda a execução contratual, o cumprimento da cota de aprendizes pela empresa Contratada, consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento) no mínimo, e 15% (quinze por cento) no máximo, dos (as) trabalhadores (as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.

***Conforme Recomendação nº 168999.2023 de 13 de setembro de 2023 – PA-PROMO nº 001865.2023.09.000/0 do Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho – 9ª Região – Curitiba/Pr.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

II – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

a) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia;

b) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata esse subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

III – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

IV – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

V – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

VI – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

VII – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas;

Parágrafo Primeiro: O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Parágrafo Quarto: A Contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I – Supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

III – Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV – Atraso superior a 02 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V – Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração, relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Parágrafo Quinto: Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I – Devolução da garantia, quando da exigência desta;

II – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III – Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sexto: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Sétimo: O contrato poderá ser extinto:

I – Caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão de contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo

fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº 2024/02/225 – Processo de Inexigibilidade de Licitação nº ____/2024 – FCU, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A **CONTRATADA** não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o **inadimplemento às sanções previstas neste contrato**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: A abstenção por parte do MUNICÍPIO, ora **CONTRATANTE**, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, “a” desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

a) A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO: O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Umuarama/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.



FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA

CNPJ 80.902.372/0001-42

Av. Rio Branco, 3633 - Umuarama - Paraná - Cep. 87.501-130

Fone/Fax: (44) 3621-4112 - E-mail: fundacaocultural@umuarama.pr.gov.br

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO: As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Umuarama, ____ de ____ de 2024.

RODRIGO FERNANDES PEREIRA
Secretário da Fundação Cultural de Umuarama
Contratante

Contratada

GESTORES:

FISCAIS :

TESTEMUNHAS:
